



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Associação Comunitária Painfilhense-ASCOPAN, para fins de instalação de sistema de transmissão de radiodifusão comunitária, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Comunitária Painfilhense – ASCOPAN**, mantenedora da Rádio PAIM FM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.768/0001/57, com sede na Rua Dionísio Slongo, 08, sala 3, o **Direito Real de Uso**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de uma área de terras pertencente ao patrimônio municipal, conforme croqui em anexo.

Parágrafo único. A área pública objeto desta concessão possui as seguintes características:

- I. **Localização:** Cancha de Laço Sr. Orélio Zandoná;
- II. **Matrícula imóvel:** nº 7.866
- III. **Metragem:** 30x30 metros, totalizando 900 m² (novecentos metros quadrados);
- IV. **Coordenadas Geográficas:**
27°42'34,01"S / 51°46'9,92"O

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação, operação e manutenção de infraestrutura técnica de suporte e sistema irradiante (torre, antena e abrigo de equipamentos) para a execução dos serviços de **Radiodifusão Comunitária**, em conformidade com a outorga expedida pelo Ministério das Comunicações e a legislação federal pertinente.

Art. 3º São obrigações da concessionária:

- I. Utilizar a área exclusivamente para a finalidade descrita no Art. 2º desta Lei, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, a terceiros, sob qualquer pretexto;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

II. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção, segurança, taxas e consumo de energia elétrica referentes à área e aos equipamentos instalados;

III. Apresentar todas as licenças, autorizações e laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes (tais como ANATEL, Comando da Aeronáutica/DECEA e órgãos ambientais) para a operação regular da estação de transmissão;

IV. Garantir que a estrutura a ser erguida atenda a todas as normas técnicas de segurança estrutural, urbana e ambiental vigentes;

V. Permitir, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, a utilização de espaço remanescente na torre de transmissão para fins de interesse público municipal (tais como antenas de monitoramento, defesa civil ou telecomunicações municipais), desde que não haja interferência técnica no sinal da radiodifusão.

VI. Ressarcir ao Município mensalmente, o valor referente ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos instalados.

Art. 4º A inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como a desativação definitiva dos serviços de radiodifusão comunitária ou a cassação da outorga federal, implicará na revogação automática da concessão, revertendo a área ao patrimônio do Município de pleno direito, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, ou integralmente por conta da concessionária, no que tange aos encargos de construção e operação.

Art. 6º Será firmado o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de uma área pública municipal à **Associação Comunitária Painfilhense – ASCOPAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.768/0001/57, entidade legalmente constituída e detentora de outorga para a prestação dos serviços de radiodifusão comunitária em nosso município, mantenedora da Rádio PAIM FM.

As rádios comunitárias desempenham um papel de fundamental relevância social, cultural e educacional nas comunidades onde atuam, promovendo a cidadania, a democratização da informação e a valorização da cultura local. Para que o sinal da emissora alcance a população com a qualidade técnica exigida pelos órgãos reguladores (em especial a ANATEL), faz-se necessária a instalação de seu sistema irradiante em pontos estratégicos, muitas vezes localizados em áreas elevadas pertencentes ao Poder Público.

A necessidade de mudança do local da antena se faz necessária, pois atualmente existe vários imóveis residenciais em torno, assim evitaremos acidentes em caso de queda da estrutura.

A concessão ora pleiteada atende ao interesse público, uma vez que viabiliza a continuidade e a expansão de um serviço essencial de comunicação social para os munícipes, sem que haja qualquer alienação patrimonial do bem público, garantindo o retorno da área ao Município caso a finalidade deixe de ser cumprida.

Diante do exposto, e contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
03 DE SETEMBRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.